autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA -- A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0380/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0380/2002 DE 25/06/02

PROMOVENTE: VEREADOR TONINHO PAIVA

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO AUTOMÁTICA DO SISTEMA DE RODÍZIO DE VEÍCULOS NA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 18:25:38
00000055973-31

ARQUIVADO EM 26/01/2009

CHEFE DE SECAO

Matéria PL 380/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

PUBLIQUE-SE EM
PUBLIQUE-SE EM

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 01 do proc. fls. 1
Nº 380 de 02
Adelina Cicotti Ass. Parl.
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

LIDO
ÀS COMISSÕES DE: 25 JUN 2002
Constituição e Justiça
Política Urb., Metropol. e Mun.
Transito, Transporte e Ativ. Econ.
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0380/2002

Dispõe sobre a suspensão automática do sistema de rodízio de veículos na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica suspenso, automaticamente, o rodízio de veículos todas as vezes que ocorrerem situações que alterem a rotina da Cidade de São Paulo.

Parágrafo Único – São os seguintes casos que permitirão que essa suspensão aconteça independente de autorização do Executivo:

I – paralisação dos transportes públicos;

II – manifestações populares de grande porte que interditem vias essenciais de escoamento de trânsito;

III – acidentes ou incidentes de grandes proporções que interditem vias essenciais ou em rodovias, com reflexos na malha urbana;

IV – nos casos em que as condições climáticas ocasionem interdições em vias essenciais de trânsito;

CMSP - ATM -25-Jun-2002-14:49-003512

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-1
25 JUN 2002

Matéria PL 380/2002 - DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº
04 02/07/02 a(GP)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Matéria PL 380/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do proc.
Nº 380 de 02 fls. 3

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

V – quando ocorrerem eventos que, em função do interesse despertado na população, altere o horário de expediente no comércio e nas repartições públicas;

VI – nos dias da semana que fizerem parte de feriados prolongados.

Art. 2º - O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões,

TONINHO PAIVA

Vereador

Matéria PL 380/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Matéria PL 380/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 03 do proc.fls. 5
Nº 380/2002
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo suspender, automaticamente, o sistema de rodízio de veículos na capital paulista, todas as vezes que ocorrerem situações que alterem a rotina da cidade.

É de conhecimento público que a cidade de São Paulo enfrenta situações caóticas de trânsito quando fatos extraordinários acontecem na cidade, como greve nos transportes públicos, grandes manifestações em ruas e avenidas principais, enchentes e inundações, ou até mesmo quando um grave acidente interrompe o tráfego em vias prioritárias, como as Marginais, por exemplo. A população é sempre a maior prejudicada, ficando sujeita a longas interrupções no trânsito ou congestionamentos de mais de uma centena de quilômetros.

É notório, também, que qualquer acontecimento que extrapola a rotina da cidade, tem reflexos significativos no trânsito de São Paulo. O horário definido para o rodízio de veículos abrange dois períodos durante o dia: das 7:00 às 10:00 horas e das 17:00 às 20:00 horas, justamente o período conhecido como "pico". É fácil deduzir que, em situações de greve nos transportes, enchentes ou acidentes graves, o trânsito sofre diretamente as conseqüências, permanecendo parado ou congestionado durante horas. A volta à normalidade sempre acarreta um longo período, fazendo com que os veículos sujeiros ao rodízio daquela data, não consigam em tempo hábil deixar o centro expandido da cidade e, dessa forma, passíveis de multa.

Seria injusto para a população, ser penalizada nesses dias também com a obrigatoriedade de cumprir os horários determinados para o rodízio municipal de veículos, o que seria praticamente impossível naquelas situações especiais e, o que é mais injusto ainda, penaliza-la com multas e pontos na carteira por, involuntariamente, descumprir as regras do rodízio.

A Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, em algumas daquelas ocasiões citadas, já dispensa o rodízio. Entretanto, essa é posição baseada apenas em critérios próprios da empresa, e não uma regra determinada em lei.

Por esse motivo o presente Projeto de Lei é importante e, tenho certeza, receberá acolhida satisfatória por este Egrégio Plenário.

Matéria PL 380/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01-380 de 20 02/04/07/02 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao SEnhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta.

Em 04-07-02

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

10 / 7 / 02

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Secretaria das Comissões em 11.7.02 às 18 h 30 min.
RF 11.120

CÓD. 0233

Matéria PL 380/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Ao Nobre Vereador Jatene
para relatar

Sala de Comissões: Constituição e Justiça
Em 1º de agosto de 02

Presidente

SEGUE juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado sob folha nº 05 e 06

Em 18/11/02

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Matéria PL 380/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Folha nº 05 do
Processo 380/02
Carlos Roberto Silva

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1709/2002

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 380/2002.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa dispor sobre a suspensão automática do sistema de rodízio de veículos na Cidade de São Paulo.

De acordo com o art. 1º, o rodízio de veículos fica suspenso automaticamente toda vez que ocorrer situação que altere a rotina da Cidade.

Com efeito, a matéria insere-se no âmbito da regulamentação do trânsito, que é "o deslocamento de pessoas ou coisas (veículos ou animais) pelas vias de circulação" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed.; Ed. Malheiros, pág. 318).

Embora a Carta Magna reserve privativamente à União a iniciativa de leis sobre trânsito e transporte (art. 22, XI), a própria Constituição Federal atribuiu ao Município competência para ordenar o trânsito urbano e o trafego local, abrangendo o transporte coletivo, que são atividades de interesse local (art. 30, I e V).

O Código de Transito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97), vai ao encontro do disposto na Constituição, ao declarar competir "aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais" (art. 24, II, 1ª parte).

No que tange ao aspecto legal, embora o art. 37, §2º, IV da Lei Orgânica do Município, trate da iniciativa privativa do Prefeito para elaboração de leis, que abordem o tema de serviços públicos, nos parece que o Projeto de Lei, não interfere no "modus operandi" dos serviços públicos voltados para o bem estar do

17 - RELCOM
17-1997/2002

Matéria PL 380/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Matéria PL 380/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

cidadão paulistano, pois os órgãos competentes já suspendem o rodízio na maioria das vezes nas situações elencadas pelo projeto, o que esse visa é dar uma segurança ao munícipe que não terá de ficar ao alvedrio do gerente de trânsito de plantão, pois ocorrida a situação descrita na lei, não ocorrerá a multa e, se por acaso este acontecer, deverá ser cancelada "ex-ofício" pelo órgão competente, dando uma segurança ao combalido motorista do trânsito de São Paulo.

No entender da professora, Maria Sylvia Zanella Di Pietro (in Direito Administrativo pág. 62), o principio da supremacia do interesse publico, "também chamado de princípio da finalidade pública, está presente tanto no momento da elaboração da lei como no momento da sua execução em concreto pela Administração Pública. Ele inspira o legislador como vincula a autoridade administrativa em toda a sua atuação".

E, ainda que restasse qualquer dúvida quanto a este ponto que envolve a possibilidade de ingerência em competências de outro Poder, esta Comissão tem decidido reiteradas vezes pela possibilidade de haver competência concorrente quanto ao tema: "A Constituição da República, ao tratar do processo legislativo, divide a faculdade para a apresentação de projetos de lei, atribuindo-a concorrentemente ou de maneira exclusiva, sendo que a matéria referente a serviços públicos, não é privativa do Executivo (STF – Adm 872/RS de 03.06.93 e Adin 1060/RS de 01.08.94).

Assim entendemos ser o presente projeto meritório e juridicamente fundamentado, restando não haver ingerência do legislativo nas atribuições da prefeita, motivo pelo qual, somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 14/11/02.

RELATOR

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Matéria PL 880/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 22/11/02
página 5674 a 5734
conferido:
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 26/11/02
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.138

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropo e Meio
Ambiente
Em 26.11.02 as 17:30 h
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Edivaldo Estima

PARA RELATAR

Sala da Com... ...Metropolitana
e Meio Ambiente

03 12 02

PRESIDENTE

Redesignação
AO NOBRE VEREADOR Italo Cardoso

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

20 03 03

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SA... O
SEGUE juntado nesta data ... rubricado sob
folha n. 01 em 27/03/03
MONICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Legislativo

Matéria PL 380/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 07 -

do processo nº 380 de 2002 27/03/03 (a)

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

REDESIGNAÇÃO

AO NOBRE VEREADOR Zelão

PARA RELATAR

Saia da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

27 / 03 / 03

PRESIDENTE

Matéria PL 380/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 08

Em 13 / 05 / 03

(a) MÔNICA A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Matéria PL 380/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Folha nº 38 do proc autuado em 30/09/2015 00:00:00.
nº 380 de 02 fls. 14
Miguel R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Exª. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 380/02, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a suspensão automática do sistema de rodízio de veículos na Cidade de São Paulo, para que este, através de seus órgãos competentes, manifeste-se a respeito da propositura em questão, e, em particular, como a Prefeitura Municipal vê, do ponto de vista trânsito, se aprovada a propositura, o aumento de veículos nas ruas e avenidas nos casos que a propositura especifica.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei.

Vereador Toninho Paiva
Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador Arselino Tatto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Matéria PL 380/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

A LEG. 3
Em. 13/05/03

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG3
EM 13/05/03
ÀS 12:10 h.

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

Srª Paula,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

13/05/03

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

13/05/03

[illegible] Legislativa

09 n 11
20/05/03

URLANDO [illegible] MENDES
Assistente de Chefia Técnica

Matéria PL 380/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 09 do proc. fls. 16
nº 01-380 de 02

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de maio de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0268/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho cópia do Projeto de Lei nº 380/02, de autoria do Vereador Toninho Paiva - que dispõe sobre a suspensão automática do sistema de rodízio de veículos na Cidade de São Paulo, e dá outras providências, solicitando a Vossa Excelência que, através dos órgãos competentes, manifeste-se a respeito da propositura em questão, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 380/02 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 08.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/pk

Matéria PL 380/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Folha nº 10 do proc. nº 01-380 de 02
autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de maio de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 268, de 14/05/03, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 380/02, de autoria do Ver. Toninho Paiva.

RECEBIDO
SGM/ATL
19/05/03

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 380/02 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 08.

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL

Matéria PL 380/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 01-380 de 20 / 05 / 03 (a) ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em. 20 / 05 / 2003

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 20/05/03 as 15:20 h.

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

CÓD. 0233

Matéria PL 380/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em .....

(a) .....
Assistente Téc. Dir. IV

Matéria PL 380/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Folha nº 12 do proc
nº 380 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV
ativado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 20

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de maio de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. T. L. nº 266 /03

15 - DOCREC
15-0267/2003

Ref. Of. nº 18/Leg.3/0268/2003
Processo nº 2003-0.113.231-0

RECEBIDO NA ATM
Em 26/5/03
Às 16h20 horas
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, encaminho a Vossa Excelência, por cópia, a manifestação exarada no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes e da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET acerca do Projeto de Lei nº 380/02, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que objetiva dispor sobre a suspensão automática do sistema de rodízio de veículos na Cidade de São Paulo.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGS/rmn
Resp 380-02

Matéria PL 380/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

À LEG 3
Em 26/05/03

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3
EM 29/05/03
ÀS 12:45 **h.**

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em. 29/05/2003

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 29.05.03 às 17 h

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Matéria PL 380/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2002 00:00:00.

Companhia de Engenharia de Tráfego CET

Folha nº 13 do proc nº 380 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

CI.SET.Nº 020/03

CÓPIA

13 de março de 2003

PARA: ASSESSORIA TÉCNICA - ATE

DE: SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - SET

PL 380/02.

Em atenção ao solicitado, informamos que o "Rodízio" retira da circulação aproximadamente 20% (vinte por cento) da frota de veículos da cidade diariamente.
A medida tem por objetivo o aumento do fluxo veicular, em um viário já saturado, nos horários de pico (das 07:00 às 10:00 e das 17:00 às 20:00).
Com referência ao Projeto de Lei 01-380/2002, esclarecemos que a suspensão do programa deve necessariamente, ter seu impacto analisado caso a caso sendo temerário a suspensão com uma regra geral.
Para maiores esclarecimentos, colocamo-nos à disposição.

Engº. EDUARDO MACABELLI
Superintendente de Engenharia de Tráfego

TMJ/SCJ

RECEBIDO
07/03
Data 13/03/03
Horas 10h30
Assin Romulo

Mod. A-001

Av. das Nações Unidas, 7163
CEP 05425-904
São Paulo - SP
Fone PABX: 3030.2000
www.cetsp.com.br

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 116.252

Matéria PL 380/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Matéria PL 380/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Folha nº 14 do proc
nº 380 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Tec. de Dir. II

Companhia de Engenharia de Tráfego CET

Papel para informação rubrica do como folha n.º da CI ATE n.º 024/03 em __/__/__

CÓPIA

SOLICITANTE : ASSESSORIA TÉCNICA - ATE

SOLICITAÇÃO: PROJETO DE LEI 380/02 – VEREADOR TONINHO PAIVA

À
ATE – Sr. Assessor,

Em atenção a presente solicitação, temos as seguintes considerações:

I – O Projeto de Lei trata da suspensão automática do *"sistema de rodizio de veículos na cidade de São Paulo"*.
A Lei Municipal nº 12.490 de 03/10/97 trata da implantação do *"Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo"*, não utilizando a terminologia "rodizio", que tem servido para facilitar a divulgação do Programa.

II – A Lei citada em seu artigo 1º, parágrafo 1º, prevê a aplicação de suas regulamentações *"de 2ª a 6ª, exceto feriados"*, e em seu artigo 8º, afirma que *"No caso de ocorrências extraordinárias, a juízo do Poder Executivo, as restrições previstas nesta Lei poderão sofrer alterações ou ser suspensas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), conforme regulamentação do Executivo"*.

III O Decreto Municipal n.º 37.085 de 03/10/97 que regulamenta a Lei Municipal nº 12.490 de 03/10/97 traz em seu artigo 11 que nos casos de *"ocorrências extraordinárias"* o Programa poderá sofrer alterações ou ser suspenso, nos mesmos moldes do artigo 8º, citado no item anterior, *"mediante Portaria da Secretaria Municipal de Transportes – SMT"*.

IV – A caracterização de "ocorrências extraordinárias" é feita no parágrafo único do artigo 11 do Decreto citado: *"Entende-se por ocorrências extraordinárias aquelas que afetam a fluidez do trânsito, tais como enchentes, calamidades, greves, acidentes na infra-estrutura viária, etc., ou quando for previsível a baixa de volume de tráfego, em datas próximas a feriados"*.

V – O artigo 1º do Projeto de Lei do Vereador Toninho Paiva, em seu parágrafo único, identifica *"situações que alteram a rotina da Cidade"*, e que devem ser motivo da suspensão do Programa. Segue parecer para as referidas situações:

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262

Dqt. 01 Ps's - ARQ. CI ATE 024.doc

Mod. A-001

Av. das Nações Unidas, 7163
CEP 05425-904

Matéria PL 380/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Matéria PL 380/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Papel para informação rubrica do como folha n.º da CI ATE n.º 024/03 em ___/___/___

COPIA

Folha nº 15 do proc nº 380 de 02
Mônica R. A. Parra

1. Paralisação dos transportes públicos: depende da abrangência da paralisação.
2. Manifestações populares: depende da avaliação quanto ao porte e das conseqüências na fluidez do trânsito.
3. Acidentes ou incidentes de grande proporção: depende de avaliação da proporção e implicações no trânsito.
4. Condições climáticas que ocasionem interdições na via: o Decreto Municipal já abrange exemplos como "enchentes" e "calamidades". Neste caso também as implicações nas condições de trânsito devem ser avaliadas.
5. Ocorrências de eventos, com alterações nos horários de expediente no comércio e repartições públicas. As implicações dos eventos também devem passar por alguma avaliação para a tomada de decisão quanto à suspensão.
6. Nos dias de semana que fizerem parte de feriados prolongados: depende de qual dia da semana o feriado ocorrerá. Também cabe avaliação quanto ao período do ano.

Tendo em vista que os dispositivos legais existentes (Lei Municipal nº 12.490 de 03/10/97 e Decreto Municipal nº 37.085 de 03/10/97) abrangem as situações apresentadas, que há necessidade de avaliação e análise em todos os casos sugeridos no Projeto de Lei , e que a inexistência de um instrumento que confirme o início do processo de suspensão (atualmente Portaria da SMT) para a aplicação dos procedimentos operacionais adequados, bem como os de fiscalização e apoio legal aos recursos de multas e julgamento dos mesmos, poderão implicar em inúmeras situações de dúvida, prejudicando desde a comunidade bem como ações do próprio poder público, temos o parecer contrário à publicação desta lei.

RONALDO TONOBOHN
Gerente de Planejamento – GPL

MRMS / kmc

Dqp. 01 Pt's - ARQ. CI ATE 024 .doc

Av. das Nações Unidas, 7163
CEP 05425-904
São Paulo - SP
Fone PABX: 3030.2000
www.cetsp.com.br

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 140.252

Matéria PL 380/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Companhia de Engenharia de Tráfego CET

COPIA

Papel para informação rubricado como folha Nº 08 do Memorando Nº 1202 / 2002 - ATL III

14.03.03
Data

Assinatura

Folha nº 16 do proc nº 380 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

REF.: MEMO ATL III 1202/2003
ASS.: PROJETO DE LEI 380/02 - VER. TONINHO PAIVA

DSV/AJ
Dra. Leni

Encaminhamos, anexo, pareceres exarados pela Superintendência de Engenharia de Tráfego e Gerência de Planejamento desta Companhia, conforme solicitado.

13 de março de 2003

ENGº LUÍS ANTÔNIO SERAPHIM
ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA

DEP. DE OPER. DO SISTEMA VIÁRIO
DSV. AJ
14 MAR 2003
703
ENTRADA

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262

Matéria PL 380/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Matéria PL 380/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

COPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 09

d. O Memo nº 1202/02 ATL III em 04.04.03

NEUSA MARIA DOS SANTOS
R.F.: 137 119 6 00
Ass. Téc. Adm.
SMT/DSV/AT

Folha nº 14 do proc
nº 380 de 02

Mônica R. A. Faria
Assist. Téc. de Dir. IV

DSV.G
Sr. Diretor

REF.: Memorando nº 1202/2002-ATL IIII
Assunto: Projeto de lei nº380/02 – rodízio de veículos

1- A Assessoria Técnico- Legislativa da Secretaria do Governo Municipal – SGM- ATL solicita pronunciamento conclusivo sobre o projeto de lei em epígrafe que dispõe sobre a suspensão automática do sistema de rodízio de veículos na Cidade de São Paulo.

2- As áreas técnicas da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET manifestaram-se contra a proposta em questão conforme cópias anexas.

3- O projeto de lei estabelece situações que provocariam a suspensão automática do "rodízio" independentemente de autorização do Executivo.

4- Por primeiro cumpre salientar que o projeto contém vício de iniciativa pois cuida da utilização de espaço público, matéria, portanto, atinente à organização administrativa, de iniciativa privativa do Executivo conforme art. 37, §2º,inc.IV da Lei Orgânica do Município.

5- É incabível que o Legislativo obrigue o Executivo a realizar medidas concretas e específicas, de sua competência privativa, como as do projeto de lei em tela, sob pena de ofensa ao princípio da independência entre os Poderes do Estado, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal.

6- Conforme ressalta a área técnica, a suspensão automática implica na possibilidade de surgirem inúmeras situações de dúvida quanto a efetiva caracterização da situação, prejudicando tanto a comunidade quanto as ações do próprio Poder Público.

7- Ainda, o projeto de lei reporta-se ao "rodízio" enquanto o termo utilizado pela legislação vigente refere-se a Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores (Lei nº12.490, de 3 de outubro de 1997).

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.252

Matéria PL 380/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÓPIA</fs 30

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 10

do Memo ATL nº 1202/02 em 04/04/03 (a) NEUSA MARIA DOS SANTOS
R.F.: 137 112 6 00
Ass. Téc. Adm.
SMT/DSV/AT

8- Por todas as razões expostas entendo que impõe-se o veto ao projeto de lei nº 380-/02. `A sua consideração.

Folha nº 19 do proc
nº 380 da 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

São Paulo, 3 de abril de 2003

Leni Maria Juocys
DSV.AJ

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 170.262

Matéria PL 380/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

COPIA

Folha de informação nº 12

do Memo ATL nº III 1202/02 em 04.04.03 (a)

NEUSA MARIA DOS SANTOS
R.F.: 137 119 6 00
Ass. Téc. Adm.
SMT/DSV/AT

Folha nº 19 do proc nº 380 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

SMT
Chefia de Gabinete

REF.: Memorando nº 1202/2002-ATL III
Assunto: Projeto de lei nº380/02 – rodízio de veículos

Encaminho este expediente com manifestações da área técnica e jurídica, propondo o veto integral ao projeto de lei em tela conforme razões apresentadas.

São Paulo, de abril de 2003

Valdir Cardoso Neves
Diretor DSV

GILVANILDO GOMES DA SILVA
ASSESSOR - SMT/ATL
OAB 110.252

Matéria PL 380/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Folha 20 do proc.
nº 380/02
Juntado em 30/09/2015 00:00:00.
Assist. Téc. de Dir. IV

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

URGENTE

Folha de informação nº 12

d.....nº.....em 07/04/03 (a) Gislene

Gislene Campos
Supervisor
SMT.001

Do Memorando n.º 1202/2002 – ATL III

Int.: SGM/ATL

Ass.: Projeto de Lei n.º 380/02

Inf. n.º 1256/03

CÓPIA

SGM/ATL
Sra. Assessora Chefe
Dra. June Alberici de Mello

Restituímos o presente, com a manifestação da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET às fls.05/08, e do Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV às fls. 09/11, que acolhemos.

07/04/03

Denial Santos
Chefe de Gabinete
SMT

09 ABR 2003
RECEBIDO HOJE

03/04/03

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.252

ttk
Gbc123

Matéria PL 380/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

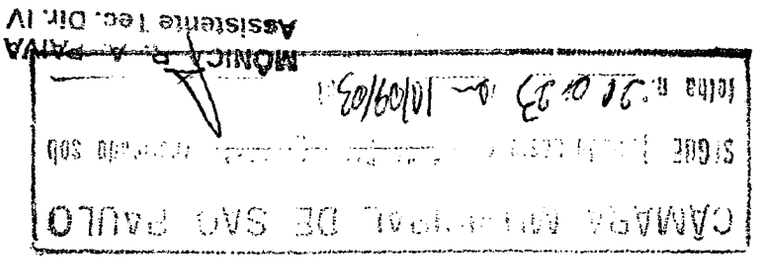

Matéria PL 380/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Folha nº 21 do proc. nº 380 de 02
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
fls. 34
Mônica P. d. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1228/2003

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 380/02

Visa o Projeto de Lei nº 380/02, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, dispor sobre a suspensão automática do sistema de rodízio de veículos na Cidade de São Paulo, e dar outras providências.

A propositura objetiva suspender automaticamente o sistema de rodízio de veículos na Capital, todas as vezes que ocorrerem situações que alterem a rotina da cidade. Os casos previstos, que independerão de autorização do Executivo, são os seguintes:

a) Paralisação dos transportes públicos;

b) Manifestações populares de grande porte que interditem vias essenciais de escoamento do trânsito;

c) Acidentes ou incidentes de grandes proporções que interditem vias essenciais ou rodovias com reflexos na malha urbana;

d) Condições climáticas ocasionem interdições em vias essenciais de trânsito;

e) Eventos que alterem o horário de expediente no comércio e nas repartições públicas;

f) Dias da semana que fizerem parte de feriados prolongados.

O Vereador-Autor, ao justificar a propositura, diz que qualquer acontecimento que extrapola a rotina da cidade tem reflexos significativos no trânsito. É fácil deduzir que em situações de greve nos transportes, enchentes ou acidentes graves o trânsito sofre diretamente as conseqüências, permanecendo parado ou congestionado durante horas. Assim, os veículos sujeitos ao rodízio não conseguem deixar o centro expandido em tempo hábil, ficando passíveis de multa. A CET em algumas dessas ocasiões já dispensa o rodízio, porém é uma regra baseada em critérios próprios da empresa e não uma norma baseada em lei.

A Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, deu parecer pela legalidade.

Consultado o Executivo, este informou, através da Superintendência de Engenharia de Tráfego - SET da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, que o rodízio retira da circulação, aproximadamente, 20 % da frota de veículos. Ele objetiva aumentar o fluxo veicular em um viário já saturado nos horários de pico. A suspensão

17 - RELCOM
17-3164/2003

Matéria PL 380/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Folha nº autuado em 30/09/2015 00:00:00.
nº 380 - 02 do proc
fls. 35

prevista deve ter seu impacto analisado caso a caso, sendo temerária a suspensão com uma regra geral. A CET informou, também, que a paralisação dos transportes públicos depende da abrangência da paralisação e que as manifestações populares dependem da avaliação quanto ao porte e das conseqüências na fluidez do trânsito. Acidentes ou incidentes de grandes proporções dependem de avaliação da proporção e de suas implicações. Para as condições climáticas que ocasionem interdições, as condições de trânsito devem ser avaliadas. As ocorrências de eventos, com alterações nos horários de expediente devem passar por avaliações quanto à suspensão do rodízio. E os dias de semana que fizerem parte de feriados prolongados depende do dia em que o feriado ocorra.

Apesar das ponderações da Prefeitura Municipal, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é **favorável** à propositura por crer que o rodízio não deve ficar dependente dos critérios da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, mas sim ter regras claras e objetivas e que sejam de conhecimento de toda a população.

Porém, apresenta o substitutivo abaixo a fim de que seja acertada a sua redação, já que houve um engano de digitação, repetindo-se um artigo. Tem-se assim:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, AO PROJETO DE LEI Nº 380/02

Dispõe sobre a suspensão automática do sistema de rodízio de veículos na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Matéria PL 380/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

380/02 fls. 36

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 1° - Fica suspenso, automaticamente, o rodízio de veículos todas as vezes que ocorrerem situações que alterem a rotina da Cidade de São Paulo.

Parágrafo Único –São os seguintes casos que permitirão que essa suspensão aconteça independente de autorização do Executivo:

I. paralisação dos transportes públicos;

II. manifestações populares de grande porte que interditem vias essenciais de escoamento do trânsito;

III. acidentes ou incidentes de grandes proporções que interditem vias essenciais ou rodovias com reflexos na malha urbana;

IV. nos casos em que as condições climáticas ocasionem interdições em vias essenciais de trânsito;

V. quando ocorrerem eventos que, em função do interesse despertado na população, altere o horário de expediente no comércio e nas repartições públicas;

VI. nos dias da semana que fizerem parte de feriados prolongados.

Art. 2° - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação

Art. 3° -As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 10/09/03.

Vereador Toninho Paiva
Presidente

Vereador J. F. Zelão
Relator

Matéria PL 380/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

28

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17 / 09 / 03
página 70 coluna 2ª
Conferido
ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

A
Douta Comissão de Trânsito Transporte e
Em 23 / 09 / 03 Atividade Econômica

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 23/09/03 às 17h30

Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

Ao nobre Vereador Dalton Silvano
para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.
24 / 09 / 2003

PRESIDENTE

Segue juntado nesta data
Documento e Papel de informação
Rubricado sob folha nº 24
Em 30 / 12 / 03
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11.068

Matéria PL 380/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº — 24 — do
Processo 380/02
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1828/2003

PERECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0380/2002.

Projeto de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva (PL), visa suspender automaticamente, o rodízio de veículos todos as vezes que ocorrerem situações que alterem a rotina da cidade.

A suspensão poderá ser independente da autorização do Executivo nos seguintes caso:

- Paralisação do transporte públicos;
- Manifestações populares de grande porte que interditem vias essenciais de escoamento de trânsito;
- Acidentes ou incidentes de grandes proporções que interditem vias essenciais ou em rodovias, com reflexos na malha urbana;
- Nos casos em que as condições climáticas ocasionem interdições em vias essenciais de transceptor;
- Quando ocorrerem eventos que, em função do interesse.

despertado na população, altere o horário de expediente no comércio e nas repartições;

Justifica o autor que a dispensa do rodízio em algumas ocasiões é solicitada pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET permitindo uma posição baseada apenas em critérios da empresa, e não uma regra determinada por lei.

Foram solicitadas informações ao Executivo que se manifestou por intermédio da Superintendência de Engenharia de Tráfego – SET e esclareceu que os procedimentos operacionais adequados sugeridos pela propositura criariam inúmeras situações de dúvidas que possibilitariam condições, as quais poderiam causar prejuízo a comunidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente elaborou substitutivo onde acertou a redação de um erro de digitação na proposta original.

A matéria proposta é de interesse público pois permitirá que a população não seja penalizada com multas e pontos apontados nas carteiras habilitação por estarem trafegando na cidade e fiquem retidos em congestionamento sem poderem se locomover para sair do centro expandido e quando conseguem são multados em função do horário do rodízio.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, EM 18/11/03.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-5130/2003

Matéria PL 380/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 31 / 12 / 2003
página 56 coluna I
Conferido:

Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

À
Douta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO.
Em 05 / 01 / 2004

Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
05/01/04 às 18 h 20

Rogério Alves
Reg. 14.084

Ao nobre Vereador Antonio C. R

Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 05 de 02 de 04

Presidente

Segue 1 juntado nesta data
Documento e papel de informação
Rubricado sob folha nº 25
Em 04/11/04
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg 100.812

Matéria PL 380/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

PUBLIQUE-SE EM
28/10/04.

Folha nº 025 do autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 380/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0897/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 380/2002

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa suspender, automaticamente, o rodízio de veículos todas as vezes que ocorrerem situações que alterem a rotina da Cidade de São Paulo.

Os casos que permitirão que essa suspensão aconteça independente de autorização do Executivo são os seguintes:

I - paralisação dos transportes públicos;

II - manifestações populares de grande porte que interditem vias essenciais de escoamento de trânsito;

III - acidentes ou incidentes de grandes proporções que interditem vias essenciais ou em rodovias, com reflexos na malha urbana;

IV - nos casos em que as condições climáticas ocasionem interdições em vias essenciais de trânsito;

V - quando ocorrerem eventos que, em função do interesse despertado na população, altere o horário de expediente no comércio e nas repartições públicas;

VI - nos dias da semana que fizerem parte de feriados prolongados.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer favorável, com substitutivo para corrigir erro de digitação que repetiu dois artigos com a mesma redação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/10/04

Presidente -

Relator -

Matéria PL 380/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 09 out 1200⁴
pagina 256 coluna 1/2ª
Conferido:

A
SEP 21 - SRa Supervisora -
Para os devidos fins.
04/nov/04

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 26
Em 05 01 05
Ass:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

Matéria PL 380/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo n.º 01-380 de 2002 05/01/05 (a) _____

Eva Rodolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Matéria PL 380/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 27 e folha de informação sob nº
16/02/05 a(

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

Matéria PL 380/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Câmara Municipal de São Paulo

disp 27

Folha nº 27 do proc.
nº 380 de 2002

DEFERIDO
02 FEV 2005
PRESIDENTE

13 - RDS
13- 0008/2005

m. Aparecida M. G. Nicker
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

REQUERIMENTO

REQUEREMOS, nos termos regimentais, com base no disposto no § 2° do Artigo 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento das seguintes proposituras:

PLs nºs. 072/2004; 073/2004; 129/2004; 130/2004; 169/2004; 172/2004; 259/2004; 287/2004; 302/2004; 303/2004; 314/2004; 373/2004; 389/2004; 449/2004; 450/2004; 467/2004; 468/2004; 486/2004; 487/2004; 013/2003; 014/2003; 074/2003; 077/2003; 090/2003; 111/2003; 117/2003; 174/2003; 269/2003; 352/2003; 346/2003; 477/2003; 517/2003; 519/2003; 589/2003; 625/2003; 658/2003; 678/2003; 717/2003; 740/2003; 752/2003; 778/2003; 813/2003; 854/2003; 875/2003; 254/2002; 261/2002; 312/2002; 317/2002; 380/2002; 381/2002; 692/2002; 550/2001; 061/2000; 063/2000; 068/2000; 432/1999; 489/1999; 556/1999; 557/1999; 325/1998; 418/1998; 1012/1997.

Sala das Sessões,

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Vereador – Líder do PL

Matéria PL 380/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

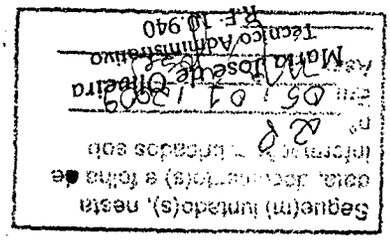

Matéria PL 380/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo n.º 01 - 0380 de 2002 05/01/2009 (a) Maria José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Matéria PL 380/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

MPN: 71219

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 28 fls.

Arquivado em 26 - 01 - 2009

O Func.º

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 29 e folha de informação sob nº 30. 05/03/09.

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Matéria PL 380/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 29 do Processo nº 01-0380 de 2002

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

DEFERIDO
11 FEV. 2009
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00109/2009

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, para que voltem à tramitação normal os projetos de lei (PLs) nºs 371/1993, 860/1993, 110/1994, 162/1994, 376/1994, 458/1994, 593/1994, 297/1995, 690/1995, 917/1995, 1206/1995, 1283/1995, 096/1998, 489/1999, 556/1999, 63/2000, 68/2000, 76/2000, 37/2001, 380/2002, 678/2003, 143/2006, 169/2006, 438/2006, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Sala das Sessões,

AURELIO MIGUEL
Vereador
Líder do PR

12 FEV 2009
SGP.42

RECEBIDO - SGP
11 FEV 2009
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Matéria PL 380/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

do processo nº 01.0380 de 2002 05 / 03 / 09 (a) Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

02/03/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 00109 /2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 05 de março de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
21/05/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Matéria PL 380/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM: 21/05/09 15:00
POR:
SAÍDA: ÀS: h ASS.:

Sr(a). Isis
Efetuar pesquisa.
SP. 21/05/2009.

Pesquisa Efetuada
21/05/09
Isis

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) e(s) documento(s) de
fls. 31/34. S.P. 19/08/10

Sonia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar

Matéria PL 380/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 31 do
Processo nº 380/02
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL nº 0380/02

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 12.490, 03 de outubro de 1997, que autoriza o Executivo a implantar Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

Ana Paula Ferreira dos Santos
Procuradora Legislativa
OAB/SP 274.894

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e An. Prévia
OAB/SP 111.393

Matéria PL 380/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 32 do
Processo nº 380/02
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **rodízio**
Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 12.490 03/10/1997 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Autoriza o Executivo a implantar Programa de Restriçao ao Transito de Veiculos Automotores no Municipio de Sao Paulo e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 747/1997 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Celso Pitta

Regulamentação: Decreto nº 37.085/1997 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas: - Os artigos que cuidam da aplicaçao de penalidades vigorarao a partir do 8º dia da vigencia desta Lei.

Notas complem.: - Decreto nº 37.408/1998 - Suspende o Programa de Restriçao ao Transito de Veiculos Automotores, autorizado por esta Lei.
- Decreto nº 37.658/1998 - Exclui do Rodizio os veiculos de propriedade do TRE e os requisitados por esse orgao, do Estado e da Prefeitura.
- Lei nº 12.632/1998 - Dispoe sobre a exclusao dos medicos da restriçao imposta quanto a circulaçao de veiculos.
- Decreto nº 39.645/2000 - Exlcui do Rodizio os veiculos de propriedade do TRE e os requisitados por esse orgao, do Estado e da Prefeitura.
- Decreto nº 42.227/2002 - Exclui do rodizio os veiculos de propriedade do TRE e os requisitados por esse orgao, do Estado e da Prefeitura.
- Decreto nº 45.245/2004 - Exclui do rodízio os veículos de propriedade do TRE e os requisitados por esse órgão, do Estado e da Prefeitura.
- Decreto nº 46.136/2005 - Exclui do rodízio veículos a serviço da Justiça Eleitoral.

[Back]

Matéria PL 380/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

33
38/02

LEI N. 12.490 - DE 3 DE OUTUBRO DE 1997

Autoriza o Executivo a implantar Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 747/97, do Executivo)

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de outubro de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo autorizado a implantar, em caráter experimental, Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo, de conformidade com o estabelecido em regulamento.
§ 1º A medida autorizada objetiva a melhoria das condições do trânsito, através da redução do número de veículos em circulação nas vias públicas, de 2ª às 6ª feiras, exceto feriados.
§ 2º As normas regulamentadoras deverão definir os critérios adotados para a implantação da medida, bem como os meses, dias, horários e locais a serem alcançados, conforme o dígito final da placa de licenciamento.
§ 3º Fica permitida a circulação de caminhões pelas vias que delimitam o Centro Expandido.
Art. 2º A restrição ao trânsito não se aplicará aos seguintes veículos:
I - de transporte coletivo e de lotação devidamente autorizados a operar o serviço;
II - motocicletas e similares;
III - táxis;
IV - de transporte escolar;
V - guinchos;
VI - outros, empregados em serviços essenciais e de emergência, conforme definido em regulamento.
Art. 3º A inobservância da restrição objeto do programa de que trata esta Lei acarretará a aplicação da penalidade correspondente, prevista no Código Nacional de Trânsito - CNT.
Art. 4º Caberá ao Diretor do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, fiscalizar, com a participação da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET e do Comando de Policiamento de Trânsito - CPTran, o cumprimento da restrição imposta e aplicar a penalidade cabível.
Art. 5º Fica o Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, objetivando o pleno cumprimento das determinações desta Lei.
Art. 6º A Secretaria Municipal de Transportes - SMT, por meio do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, fará publicar no "Diário Oficial" do Município, anualmente, relatório informativo apresentando os resultados técnicos obtidos.
Art. 7º Decorrido o prazo de 6 (seis) meses, o Executivo, mediante avaliação técnica ou pesquisa à população, verificará a necessidade de dar continuidade, ser cancelado ou alterado o controle de restrição ao trânsito.
Art. 8º No caso de ocorrências extraordinárias, a juízo do Poder Executivo, as restrições previstas nesta Lei, poderão sofrer alterações ou ser suspensas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme regulamentação do Executivo.
Art. 9º Fica o Executivo autorizado a proceder entendimentos com o Governo Estadual e as prefeituras dos Municípios limitantes, no sentido de estabelecer um programa integrado de transportes coletivos na região metropolitana.

Matéria PL 380/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Art. 10. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.
Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias.
Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, à exceção dos artigos que cuidam da aplicação de penalidades, que vigorarão a partir do 8º dia de sua vigência.

Matéria PL 380/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS